

Rua Ferreira da Contos, 110, Vila Dinomentios CEP 79420 960 Func: (67) 286-4275 - Fax (67) 286-1499

## LEI N.º 1265 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com Empresas Privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.

## MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.- 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus à Municipalidade.

Parágrafo 1º - Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do Município e dividi-lo por setores específicos.

Art.- 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único - A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmos tipos de iluminação, quando houver, serão detalhados no ato de regulamentação.

- Art.- 3° As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.
- Art.- 4° A parceria referida nesta Lei terá prazo indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo,





## PROBLEM BY AND AND AND A STATE A CARLANGE SETTING

Hardwards of Carlos 419, Nov. M. manus of the first transfer of the 1977 128 1275 Acces 1971 286 1490.

desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, obrigações detalhados na competente direitos e respeitados os regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 24 de dezembro de 2002

MOYSÉS NERY Prefeito Municipal

